



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 29 de maio de 2026, passando a ter o seguinte número de Lei nº 445/2026, de 01 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2026.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
RIACHÃO DO BACAMARTE/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

LEI Nº 445/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências no Município de Riachão do Bacamarte/PB.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 1º. Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído por esta Lei, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, com a sigla CMDM.

Parágrafo único. O CMDM é órgão colegiado permanente, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos das Mulheres, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social exclusivamente para fins de apoio técnico e administrativo, asseguradas sua autonomia política e administrativa e sua independência no exercício de suas competências.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I- propor, deliberar, controlar, fiscalizar e fazer cumprir ações, planos e programas da Política Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Riachão do Bacamarte/PB;

II- zelar pela aplicação das Leis que norteiam a Política de Direitos das Mulheres em toda a diversidade, visando assegurar a equidade, superação de preconceitos e desigualdades sociais, de modo que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Segurança Pública ou órgão competente;

III- formular diretrizes e incentivar políticas, em todos os níveis da administração municipal, destinadas à eliminação das diversas formas de discriminação e opressão praticadas contra as mulheres, sobretudo as mulheres negras, de comunidades tradicionais, com alguma deficiência e LGBTQIAPNB+.

IV- propor e aprovar a elaboração de estudos, projetos, levantamentos e diagnósticos referentes à situação dos direitos das mulheres no território, como forma de construir estratégias para atenção, promoção e defesa de direitos;

V- promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VI- participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando estabelecer prioridades na destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Mulheres;

VIII- promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos das mulheres, consideradas as interseccionalidades que atingem de maneiras diferentes cada uma delas;

IX- acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento das mulheres;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

X- incentivar, apoiar e visibilizar ações realizadas por movimentos sociais referentes à defesa dos direitos das mulheres;

XI- receber, orientar e auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos discriminatórios com motivações de gênero;

XII- prestar apoio e assistência ao Poder Público e às Organizações da Sociedade Civil na elaboração de ações, programas e projetos direcionados à atenção às mulheres, sobretudo nas áreas de saúde, assistência social, prevenção às violências, educação, trabalho, renda, habitação, cultura e lazer;

XIII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos das mulheres;

XIV- deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e da Diversidade Humana;

XV- organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI- elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII- deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII- promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM será assegurado o acesso aos diversos setores da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Administração Pública Municipal, em especial às Secretarias e aos programas destinados à população, com a finalidade de viabilizar a formulação e a apresentação de sugestões, recomendações e propostas de medidas de atuação, contribuindo para o planejamento, a execução e o aprimoramento das políticas públicas relacionadas às áreas de interesse do Conselho.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM será composto, paritariamente, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes Governamentais.

I- representantes do Poder Público:

- a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (uma) mulher representante de comunidades tradicionais e/ou povos originários;
- b) 1 (uma) representante de mulheres com deficiências e/ou Entidade que desenvolva políticas de atendimento às mulheres com deficiências;
- d) 1 (uma) representante de instituição, grupo de convivência ou movimento de mulheres com atuação no município.

§1º Cada Conselheira titular do CMDM terá uma suplente, oriunda da mesma categoria representativa, que substituirá a titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

§2º As Conselheiras titulares e suplentes referidas no inciso I serão indicadas pelos Secretários das respectivas pastas dentre as servidoras a elas vinculadas.

§3º As Conselheiras titulares e suplentes referidas no inciso II serão indicadas pelas Entidades da Sociedade Civil representadas ou eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, ou na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º. Todos os membros serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º Deverá ser destituído aquele que deixar de pertencer ao quadro das representações indicadas nos incisos I e II do art. 3º, assumindo em seu lugar o suplente ou outro membro indicado pela categoria representativa.

§2º A substituição de conselheiras titulares e suplentes, governamentais ou não – governamentais, poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho, realizada a indicação de nova representante.

§3º O regimento interno do CMDM deverá regulamentar outras hipóteses de extinção do mandato antes do seu término.

Art. 5º. Todas as conselheiras titulares e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo de Riachão do Bacamarte/PB através de Portaria ou Decreto, no prazo máximo de 30 dias contados da data dos processos de escolha previstos nos §§2º e 3º do art. 3º.

Art. 6º. As funções de membro do CMDM não serão remuneradas, porém seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres deverá ser composto de acordo com a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretiva, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretaria Executiva.

Art. 8º. A Plenária, instância máxima de deliberação, será composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDM e funcionará de acordo com o Regimento interno do órgão.

Art. 9º. A mesa diretiva será eleita pela maioria absoluta dos votos da plenária do CMDM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do mandato.

§1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiras representantes da sociedade civil e do governo.

§3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º A Vice-Presidente do CMDM substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pela Conselheira com mais idade.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Art. 10º. Por iniciativa do CMDM, através de Resolução, poderão ser formadas comissões de trabalho para execução de tarefas específicas estabelecidas pela Plenária.

Art. 11. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDM, devendo para isso ser composta ou assessorada por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à área de atuação do Conselho.

§1º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM serão previamente publicadas e comunicadas às Conselheiras titulares e suplentes, bem como à população em geral.

§2º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

§3º As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, conforme dispuser o regimento interno do órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§4º Quando necessário, a Presidente do CMDM poderá convidar para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização na temática, desde que aprovado o convite pela maioria simples dos membros do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

§5º As deliberações e resoluções do CMDM serão publicadas seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de prioridade.

§6º De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDM, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 14. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres constitui órgão colegiado de caráter deliberativo, avaliativo e propositivo de atividades e políticas para as mulheres a serem implementadas ou já efetivadas no Município.

§1º A Conferência será coordenada pelo CMDM, mediante regimento próprio, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º A Conferência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições, governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos das mulheres.

§3º A convocação da Conferência será realizada pelo CMDM, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento das temáticas a serem objeto de discussão e deliberação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Art. 15 Compete às Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres:

- I- avaliar a situação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- II- fixar as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos das Mulheres no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, quando provocada;
- IV- aprovar seu regimento interno;
- V- aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final;
- VI- escolher os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil.

Art. 16. O Regimento de Conferência estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais, bem como sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil, na hipótese descrita no §3º, do art. 8º, desta Lei.

Art. 17. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 18. O Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, criado por Lei Municipal,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

doravante passa a ser denominado Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - FMPM, subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único. O FMPM tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às mulheres e à diversidade humana, visando oportunizar a efetivação dos direitos humanos das mulheres, da população negra, comunidades tradicionais, LGBTQIAPNB+ e povos originários.

Art. 19. Constituem fontes de receitas do FMPM:

I- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento às mulheres;

II – os recursos provenientes de transferências de órgãos da União e do Estado vinculados às Políticas das Mulheres;

III – as receitas decorrentes de doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – valores provenientes de multas previstas na legislação;

V- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI- as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;

VII- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Compete ao CMDM, junto à sociedade civil e entidades governamentais, definir estratégias para captação de maiores recursos para a composição do Fundo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Art. 20. A aplicação dos recursos do FMPM, deliberada pela plenária do CMDM, deverá ser destinada, prioritariamente, para:

- I- desenvolvimento de programas e projetos da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos das mulheres e da diversidade humana;
- II- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento às mulheres;
- III- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- IV- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos das mulheres;
- V- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento às mulheres;
- VI- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços às mulheres;
- VII- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos para mulheres.

§1º A destinação e aplicação dos recursos será condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMDM.

§2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima ou outros da mesma natureza.

Art. 21. A gestão e a aplicação dos recursos do FMPM devem respeitar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como às normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), Lei nº 14.133/21





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

(licitações e contratos administrativos) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

Art. 22. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal das Mulheres, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos meios oficiais, após apresentação e aprovação do CMDM.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23. Caberá a (o) Secretário (a) Municipal de Assistência Social gerir o FMPM, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, competindo-lhe:

I – coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de execução dos recursos do FMPM previamente elaborado pelo CMDM;

II – apresentar ao CMDM proposta para o plano de aplicação dos recursos do FMPM;

III – apresentar, no mínimo semestralmente, a análise e a avaliação da situação orçamentária e econômico-financeira do FMPM ao CMDM;

IV – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos referentes às despesas realizadas pelo Fundo;

V – manter os registros e controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

VI – emitir comprovantes de doação em nome de doadores de recursos para o Fundo, para fins de comprovação junto à Receita Federal e Ministério da Fazenda;

VII- encaminhar à Contabilidade geral do Município:

- bimestralmente as demonstrações de receitas e despesas;
- trimestralmente, inventário de bens materiais;
- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do fundo.

VIII - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica instituído, em âmbito municipal, o Agosto Lilás como mês de proteção às mulheres, destinado à conscientização para o fim da violência contra as mulheres, observados os parâmetros da Lei Federal nº 14.448/2022.

Art. 25. A Administração Municipal deverá destinar o percentual mínimo de 15% dos recursos de festejos e eventos culturais, para a contratação de mulheres artistas, artesãs, cantoras, grafiteiras, maquiadoras e outras habilidades, estimulando a participação de mulheres vítimas de violência, negras, de comunidades tradicionais, com alguma deficiência e LBTQIAPNb+ que se identifiquem no feminino.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 27. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para novas indicações e escolha das representações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, atendendo ao disposto nos arts. 8º a 10 desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 862/2015 e nº 985/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte/PB, 01 de junho de 2026.

JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
RIACHÃO DO BACAMARTE/PB